



**REGULAMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO – PSC
DA ATOS ASSOCIADOS**

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I</u>	
	<u>CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 02</u>
<u>CAPÍTULO II</u>	
	<u>OBJETIVO DO PSC 03</u>
<u>CAPÍTULO III</u>	
	<u>OPÇÃO AO PSC..... 03</u>
<u>CAPÍTULO IV</u>	
	<u>DA ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA OPÇÃO AO PSC 04</u>
<u>CAPÍTULO V</u>	
	<u>DO AMPARO DO PSC 05</u>
<u>CAPÍTULO VI</u>	
	<u>SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSC 07</u>
<u>CAPÍTULO VII</u>	
	<u>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO 12</u>
<u>CAPÍTULO VIII</u>	
	<u>PARÂMETROS DO PSC..... 15</u>
<u>CAPÍTULO IX</u>	
	<u>RATEIO DE DESPESAS DO PSC 19</u>
<u>CAPÍTULO X</u>	
	<u>PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE UTILIZAÇÃO DO PSC 20</u>
<u>CAPÍTULO XI</u>	
	<u>OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSC 22</u>
<u>CAPÍTULO XII</u>	
	<u>DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS..... 24</u>
<u>CAPÍTULO XIII</u>	
	<u>PLANOS E BENEFÍCIOS DO PSC 26</u>
<u>CAPÍTULO XIV</u>	
	<u>DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PSC 33</u>
<u>CAPÍTULO XV</u>	
	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS 35</u>



CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A ATOS ASSOCIADOS, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, é uma associação privada, sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, tendo como objetivo ser uma mola propulsora de justiça e reforma social, transformando a humanidade com valores e princípios capazes de tornar o mundo um lugar melhor. A ATOS ASSOCIADOS opera efetivamente nos sete montes de influência da sociedade, quais sejam: 1. Negócios/Economia, 2. Família, 3. Educação, 4. Artes/Entretenimento, 5. Comunicação/Mídias, 6. Ciência Humana/Paz e 7. Governo. Nesse sentido, a fim de alcançar este objetivo maior, a ASSOCIAÇÃO criou o **Programa de Socorro Colaborativo** que atua no monte da Negócios/Economia de nossa sociedade, disponibilizando ao associado optante um rol de benefícios que o amparam, por meio do modelo associativo, mutualista e colaborativo, em situações inesperadas, bem como, gera à associação a captação de recursos para a consecução de suas finalidades estatutárias.

1.1.1. O Grupo de associados da ATOS é restrito a pessoas que compartilham a visão de Reforma Social da nação Brasileira e do mundo, por meio da atuação nos 7 montes de influência da sociedade. Portanto, aqueles que não partilham dessa visão de mundo não podem ser associados, nem tão pouco optantes pelo programa de socorro colaborativo da ASSOCIAÇÃO.

1.2. O SOCORRO COLABORATIVO é uma forma de colaboração recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Nesse sentido a ASSOCIAÇÃO disponibiliza, através do PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO, assistência e amparo ao associado e a sua família, a partir da divisão das despesas entre todos os associados e por meio de convênios com terceiros.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do PSC, razão que torna imprescindível a sua leitura e compreensão por parte do associado optante, para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

1.4. A ASSOCIAÇÃO é regida pelas Leis referente às Associações, além de seu Estatuto e Regulamento Interno, não se aplicando, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de Associação, razão pela qual ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste Regulamento Interno. A ATOS não é uma seguradora/seguro empresarial, não é uma empresa e não é regulamentada pela SUSEP.

1.5. A ASSOCIAÇÃO pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, expondo de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua



atividade e natureza, deixando claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as situações que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

1.6. Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo o associado, no momento da filiação, conhecimento de forma prévia sobre o teor, e depois de filiado, recebido os documentos que contém de forma simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos Associados estão em negrito e sublinhadas.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

2.1. O PSC tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas pretéritas, referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.

2.2. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com os valores/cotas necessárias para arcar com as despesas referentes ao PSC de todos os associados optantes. Os valores serão repartidos tendo como princípio o mutualismo/associativismo, ou seja, repartição total, de forma proporcional, das despesas apuradas através do RATEIO.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, objeto do presente regulamento, os associados podem vir a optar por outros serviços de assistência, que serão disciplinados direta e juntamente com empresas parceiras.

CAPÍTULO III

OPÇÃO AO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

3.1 A opção ao PSC é livre e voluntária, sendo formalizada pelo associado com a assinatura do TERMO DE OPÇÃO. Ao fazer a opção, o associado declara ter pleno conhecimento das condições deste regulamento.

3.2. Para optar ao PSC da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá:

I - Assinar e apresentar TERMO DE OPÇÃO;

II - Realizar vistoria prévia no veículo e obter devida aprovação;

III - Pagar a TAXA DE CADASTRO DE OPÇÃO;

IV - Apresentar cópia dos seguintes documentos:



1 - Carteira nacional de habilitação ou RG, vigente e regular, do associado; **2** - CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro; **3** - Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica; **4** - Comprovante de residência atualizado.

V - Efetuar a instalação do equipamento rastreador, que é obrigatória para todo e qualquer veículo. A instalação será feita por empresa de rastreamento homologada pelos órgãos competentes, e sua escolha (da empresa) poderá ser feita pelo associado, desde que aprovada/credenciada pela associação, que exigirá um padrão mínimo de atendimento a fim de cumprir com excelência as necessidades do serviço de monitoramento.

VI – Validar dados cadastrados no aplicativo “ATOS ASSOCIAÇÃO” ou pelos sites www.souatos.com.br ou www.atosprotecaoveicular.com.br;

3.3. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos zero quilômetro, desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da opção, ou comprovado por outro meio, e condicionado à emissão da nota fiscal não ser superior a 30 dias da data de opção.

3.4. Será permitida a substituição do veículo cadastrado no PSC, desde que o associado pague a taxa relativa ao cadastro do novo termo de opção, e desde que não haja nenhum impedimento quanto a aceitação do veículo no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da ASSOCIAÇÃO.

3.5. Não haverá qualquer tipo de benefício antes do cumprimento de todas os itens mencionados neste capítulo.

3.6. A TAXA DE CADASTRO DE OPÇÃO, não se confunde com a contribuição mensal a ser paga pelo associado, sempre no mês seguinte após realizar a OPÇÃO ao PSC, nem tão pouco se confunde com o pagamento/compra de quaisquer equipamentos que sejam instalados no veículo para monitoramento e prevenção de furto /roubo, haja vista que a ASSOCIAÇÃO não vende nenhum produto.

CAPÍTULO IV

DA ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA OPÇÃO AO PLANO DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

4.1. Após o cumprimento de TODOS os itens do capítulo III a associação enviará ao OPTANTE mensagem de boas-vindas com detalhes do seu plano, via aplicativo “ATOS ASSOCIAÇÃO”, WhatsApp, e-mail, carta com A.R., ligação telefônica gravada, ou qualquer outro meio que se possa comprovar.

4.1.1 Somente após o cumprimento de todos os itens do capítulo III, bem como o envio da mensagem de boas-vindas, o OPTANTE passa a ter direito a utilizar os benefícios do PSC, provisoriamente, até



que a OPÇÃO seja analisada definitivamente por parte da diretoria. Não havendo assim, qualquer benefício antes do envio formal da mensagem.

4.2. O TERMO DE OPÇÃO ao PSC, após cumprido todos os itens do capítulo III, será submetido a análise e poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias corridos pela diretoria da ASSOCIAÇÃO, contados a partir da vistoria.

4.3. A eventual recusa será informada ao pretendente por qualquer meio que possa ser comprovado. A não comunicação de recusa no prazo estabelecido ensejará na aceitação automática da OPÇÃO.

4.4. Na hipótese de recusa, os valores das taxas NÃO serão ressarcidos, tendo em vista que prestadores de serviços terceirizados já executaram o trabalho (vistoria, instalação de equipamentos, geração de laudo) no veículo do associado, restando válida a proteção do PSC até a hora e data da informação da recusa.

4.5. A diretoria da ASSOCIAÇÃO se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSC, caso este esteja em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade dos associados, bem como, quaisquer outros motivos que venham de encontro aos melhores interesses da ASSOCIAÇÃO.

4.6. Poderá ser emitida pesquisa/consulta nas bases de informações veiculares disponíveis, a fim de apontar histórico do veículo e assim embasar decisão da diretoria. Caso a pesquisa aponte que o veículo tenha passagem em leilão, tenha sido sinistrado, possui chassi regravado, etc... caberá ao associado, em caso de discordância, comprovar que a pesquisa está incorreta, tendo em vista que a pesquisa/laudo é de responsabilidade de empresas terceiras que garantem total veracidade dos dados;

4.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá direito aos benefícios oferecidos pelo PSC, tendo em vista que o veículo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4.8. A associação conta com uma lista de veículos restritos que será atualizada regularmente, pois, visa proteger os associados de potenciais prejuízos exorbitantes, decorrentes de veículos que apresentam peças de reposição escassas ou com valores altos. Nesse sentido, caso o veículo do optante esteja nesta lista, o TERMO DE OPÇÃO, somente poderá ser aceito com observação, conforme imagem/tabela 10.10.

CAPÍTULO V

DO AMPARO DO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

5.1. O amparo do PSC relacionado ao veículo do associado optante se aplica somente aos eventos abaixo elencados e a nenhum outro tipo, espécie, natureza, forma , etc... aqui não discriminado:



I - Roubo;

II - Furto qualificado (Art. 155 § 4º I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas).

III - Colisão acidental, abalroamento acidental e capotamento acidental;

IV - Incêndio, em decorrência de colisão acidental;

V - Queda durante transporte do veículo por meio apropriado, segundo as normas da lei, e autorizado pelas autoridades competentes;

VI - Eventos causados pela força da natureza, quais sejam: chuva de granizo, submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundação, queda de árvore proveniente de vendaval;

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor regularmente habilitado.

5.2. Os danos reparáveis ou irreparáveis, provenientes de roubo ou furto não se confundem com fraude, estelionato ou apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3. À critério da diretoria, poderá haver observação no TERMO DE OPÇÃO, que exclui um ou mais itens acima. Observação esta, que o beneficiário tomará conhecimento no ato de opção pelo PSC e será discriminada no campo OBSERVAÇÕES do referido termo. Prevalecendo sempre, o local que tiver a discriminação da menor quantidade de amparo.

5.4. Caso haja no TERMO DE OPÇÃO a exclusão dos itens III, IV, V e VI, ou a opção pela AMPARO LIGHT (1 .FURTO QUALIFICADO, 2.ROUBO), na hipótese do veículo ser furtado/roubado, após sua localização/recuperação, caso seja constatado quaisquer danos, ainda que provocado por circunstâncias alheias à vontade do associado, não há que se falar em ressarcimento, seja ele por danos reparáveis ou irreparáveis. Em outras palavras, para o citado exemplo, somente fará jus ao ressarcimento, o associado que teve o seu veículo NÃO localizado.

5.4.1 Também não há que se falar em ressarcimento ao associado nos seguintes casos: Veículo que após o furto/roubo foi recuperado incendiado, batido, depredado, com itens subtraídos, alagado, afundado, ou quaisquer outros danos ocorridos.

5.5 AMPARO FULL

5.5.1 Dá-se o nome de AMPARO FULL, quando o associado opta em seu TERMO DE OPÇÃO pelos amparos de item I, II, III, IV, V e VI do item 5.1.

5.6 AMPARO LIGHT



5.6.1 Dá-se o nome de AMPARO LIGTH, quando o associado opta em seu TERMO DE OPÇÃO pelos amparos de item I e II do item 5.1.

CAPÍTULO VI

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

6.1. Não serão objetos de benefícios pela associação os danos elencados abaixo, por esta razão solicitamos a leitura atenta para os incisos a seguir. É de suma importância a observação destes para garantir sua plena satisfação como associado e evitar transtornos.

I - Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa (RCF), lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais referentes ao Associado, terceiros ou ocupantes do veículo; não há amparo para despesas ocorridas em razão dos dias parados para os que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, frotista, transportadores, escolares, transporte por aplicativos e demais atividades remuneradas.

II - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor (CTB, Resoluções do Denatran ou Detran), seja por dolo ou culpa, ação ou omissão, direta ou indireta tais como: dirigir sem possuir CNH, estar com a CNH suspensa ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, transitar acima da velocidade permitida na via, avançar parada obrigatória ou semáforo vermelho, estacionar em desacordo com a regulamentação, realizar manobras onde a sinalização não permite, dentre outras previstas na legislação vigente;

III - Negligência ou imprudência na utilização ou manutenção do veículo;

IV - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e armazenamento ou acondicionamento de carga transportada;

V - Quaisquer danos decorrentes de atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, vingança ou emboscada contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo, fuga de autoridade pública ou inimigo.

VI – Danos em decorrentes de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura), exceto quando a modificação está no documento do veículo e houve aceitação expressa da diretoria;

VII - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VIII - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;



IX - Negligência do associado, arrendatário, preposto, condutor ou cessionário, na utilização, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo ou preservá-lo antes, durante ou após a ocorrência de evento;

X - Danos ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica, que possam ser comprovados por exames laboratoriais, processo de sindicância, vídeo, fotos, equipamentos bafômetro/etilometro, testemunhas do local do evento ou por autoridade pública;

XI - Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de sangue ou por meio do Etilômetro (bafômetro);

XII - Danos emergentes;

XIII - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco objeto da proteção do veículo;

XIV - Perdas ou danos ocorridos, quando em trânsito, por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XV - Danos causados à carga transportada;

XVI - Danos sofridos por pessoas transportadas de forma irregular, utilizando-se de meios não apropriados para tal fim, ou mesmo em local inapropriado;

XVII - Despesas ocorridas com o veículo do Associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XVIII - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XIX - Multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

XX - Peças que contenham avarias previamente constatadas na inspeção inicial do veículo, nos eventos de danos reparáveis. Em caso de danos irreparáveis, as peças avariadas serão descontadas do valor a ser ressarcido;

XXI - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da Associação. Qualquer reparo de funilaria, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado, sob pena de perder o amparo. A Associação não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de reparos não autorizados previamente;

XXII - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;



XXIII - No caso de veículos equipados com rastreador ou bloqueador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha tido interferência, intencional ou não, direta ou indireta, de qualquer pessoa que não seja autorizada expressamente pela ASSOCIAÇÃO;

XXIV - Radiação de qualquer tipo;

XXV - Poluição, contaminação e vazamento;

XXVI - Danos exclusivamente causados à pintura do veículo;

XXVII - Danos ocorridos exclusivamente ao motor ou parte elétrica do veículo;

XXVIII - Evento, seja ele de qualquer natureza, ocorrido quando o associado estiver inadimplente (considera-se inadimplente, o associado que deixa de efetuar o pagamento do boleto após três dias corridos de seu vencimento) com qualquer das obrigações financeiras junto à ASSOCIAÇÃO;

XXIX - Caso o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação;

XXX - Perda, roubo ou furto de chaves de ignição do veículo;

XXXI - Danos causados por queda de objetos externos sobre o veículo;

XXXII - Danos causados pela força da natureza provenientes de água salobra ou salgada;

XXXIII - Danos causados pela força da natureza na qual o associado ou condutor assumiu o risco do evento, como tentar passar por áreas alagadas, entre outros, ou ainda, após a inundação/alagamento, tenha tentado ligar o veículo provocando ou agravando danos ao motor;

XXXIV - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante;

XXXV - Eventos causados em decorrência de exposição desnecessária à riscos;

XXXVI - Eventos causados por situações NÃO previstas no capítulo cinco;

XXXVII - Eventos em que for constatado má fé por parte do associado, arrendatário, condutor ou cessionário, como omissão, ocultação, adulteração ou falsificação de informações fornecidas em qualquer momento e por qualquer meio, ou ainda intencionalidade em causar, provocar ou fraudar o evento;



XXXVIII - Furto simples (Art. 155 CP - Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel) do veículo em si e o furto qualificado ou simples de quaisquer objetos do veículo, tais como pneus, rodas, macaco, triângulo, bancos, sons, etc...

XXXIX - Danos causados por veículos que prestam serviços de natureza técnico/profissional, como munk, retroescavadeira, etc... quando decorrente dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou assemelhados. Somente haverá aceitação para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;

XL - Estelionato, apropriação indébita ou qualquer tipo de fraude;

XLI - Dano causado ou agravado por utilização de GNV (kit gás) não regulamentado, em desacordo com as leis vigentes ou não aprovado pelos órgãos competentes;

XLII - Raio e suas consequências, incêndio ou explosão;

XLIII - Danos em que for comprovado a inexistência de itens obrigatórios de segurança ou ainda que existam, se não estiverem de acordo com as exigências da legislação vigente além de outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias;

XLIV - Danos ocorridos em decorrência de pneus abaixo da marca de segurança TWI (Tread Wear Indicator) ou abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, bem como pneus recapados;

XLV - Deixar de comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO o furto ou roubo do veículo, reduzindo assim as chances de recuperação do bem;

XLVI - Qualquer evento ocorrido após não cumprimento de solicitação de apresentação do veículo para a vistoria em data previamente agendada, sempre que a associação considerar necessário, tais como solicitações de manutenção/atualização de rastreador e solicitação de vistoria de avaliação das condições do veículo;

XLVII - Qualquer evento que não possua nexos causal;

XLVIII - Danos não patrimoniais e condutas do associado que não advindas de acidentes de trânsito, vinculadas ao veículo relacionado no termo de opção;

XLIX - Danos causados aos passageiros ou animais do veículo do terceiro, ou a terceiros em caso de atropelamento;

L - Danos pessoais, estéticos e morais à terceiros;

LI - Pensionamento por morte ou invalidez permanente;

LII - Danos a partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito;

LIII - Desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso;



- LIV** - Danos que o associado causar a pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica;
- LV** - Danos causados por queda ou deslizamento de carga, soltura das rodas ou partes do veículo;
- LVI** - Responsabilidades assumidas pelos associados, decorrentes de contratos ou convenções;
- LVII** - Danos causados a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;
- LVIII** - Despesa arcada pelo terceiro referente a táxi, mototáxi, hotel, pousadas, telefonia, guincho, prancha, cambão, munck, reboque , etc...;
- LIX** - Ressarcimento de valor que excede o limite máximo indicado neste regulamento;
- LX** - Acordos realizado entre associado e terceiro sem o consentimento da associação, mesmo que realizado pela justiça móvel;
- LXI** - Carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção para o terceiro;
- LXII** - Danos causados por reboques acoplados ou engatados no veículo. Será amparado pelo grupo somente os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado;
- LXIII** - Danos patrimoniais causados a terceiros quando o veículo estiver sendo dirigido por criminoso em fuga ou na utilização do veículo para prática de delito;
- LXIV** - Reparo do motor do veículo ocorrido em decorrência de calço hidráulico;
- LXV** - Eventos de qualquer natureza ocorridos no momento que o veículo não esteja com o rastreador ou TSI cofre em perfeito estado. Para efeitos deste item consideram-se os seguintes verbos: Removido, modificado, substituído, reparado, alterado, trocado, adulterado bem como quaisquer outras ações ativas realizadas pelo responsável, condutor, arrendatário ou proprietário do veículo ou a pedido destes.
- LXVI** - Despesas para confecção de novas placas e de regularização do veículo ou motor junto ao DETRAN/INMETRO.
- LXVII** - Danos originadas por adaptações ou modificações feitas pelo associado, tais como: Danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros;
- LXVIII** - Dano ocorrido quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de barco, canoa, lancha, moto aquática etc.;
- LXIX** - Danos ocorrida no momento de travessia, entrada e saída de balsa;
- LXX** - Dano ocorrido quando o veículo estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;



LXXI - Travamento do motor, câmbio, diferencial ou quaisquer partes mecânicas ou elétricas por de falta de manutenção preventiva ou corretiva;

LXXII - Despesas referentes à regularização dos documentos do veículo;

LXXIII - Danos causadas por objetos transportados dentro do veículo ou nele fixado.

LXXIV - Simples riscos ou danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada,

LXXV - Danos ocorridos quando o associado estiver inadimplente perante o grupo. Considera-se INADIMPLENTE e de pleno direito em mora, independentemente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua contribuição mensal (obrigação positiva e líquida) até 3 dias após o vencimento. A ASSOCIAÇÃO não tem qualquer responsabilidade nos casos em que o associado com status INADIMPLENTE ou INATIVO entrar em contato comunicando furto ou roubo e solicitar a localização do veículo. Para suprir a necessidade do antigo associado, a ASSOCIAÇÃO poderá indicar o contato da empresa prestadora do serviço de monitoramento que negociará com o usuário, não mais associado da Atos, por seu status, o serviço de fornecimento da localização, não tendo a ASSOCIAÇÃO, qualquer tipo de participação ou envolvimento na negociação.

LXXVI – Nos acionamentos de pronta resposta, quando o associado se recusar ou não lavrar o BO ou comunicar via 190 o furto ou roubo do veículo, poderá ser indicada empresa especializada, com o fito único e exclusivo de ajudar o associado, não tendo a ASSOCIAÇÃO qualquer responsabilidade para com o serviço de pronta resposta neste caso.

CAPÍTULO VII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. É obrigatório a todos os associados/terceiros, ainda que a utilização do benefício seja para terceiros, a comunicação formal à ASSOCIAÇÃO acerca da ocorrência de qualquer tipo de dano com o veículo, que deverá ocorrer imediatamente após os fatos, via termo de ABERTURA DE EVENTO, sob pena de recusa, caso não seja feito, haja vista desconhecimento formal por parte da ASSOCIAÇÃO.

7.1.1. O termo de abertura de evento deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo associado, condutor do veículo e terceiro, quando houver, e conterá todos os dados relevantes para a devida tramitação interna do procedimento pelo setor administrativo da associação. Também por este termo será identificada a responsabilidade do ato que deverá estar descrita pelo subscritor sempre de forma detalhada.

7.2. Após a ocorrência do evento, o OPTANTE somente poderá fazer jus aos benefícios, caso faça a devida abertura do evento em um prazo máximo de 15 dias após a data do fato. Exceto por motivo de



força maior, ao não fazer a abertura do evento no prazo estipulado, assume e reconhece que não poderá usufruir em qualquer tempo futuro do amparo ofertado pela ASSOCIAÇÃO, seja por sua própria solicitação ou através de ação judicial do associado ou terceiros.

7.2.1. A abertura de evento poderá ser feita pessoalmente na sede da associação ou eletronicamente, por meio de e-mail, aplicativo “ATOS ASSOCIAÇÃO” ou outros aplicativos que cumpram o propósito e deverá conter sem qualquer exceção, todos os documentos mencionados nos itens 7.5.2. e 7.5.3. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado, em qualquer tempo, na sede da ASSOCIAÇÃO para prestar esclarecimentos do ocorrido.

7.2.2. Nos casos que o associado for o causador, o terceiro somente poderá fazer a abertura do evento após a devida abertura feita pelo associado, que gerará um número de protocolo indexado ao número da abertura do evento do terceiro.

7.3. Todo acionamento que o associado/condutor/terceiro realizar será apurado por meio de um Processo Administrativo Interno (P.A.I.) que se iniciará com o Termo de Abertura do Evento e será deferido ou indeferido em até 5 dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à juntada de todos os documentos requeridos por este regulamento e quaisquer outros que a associação entender necessário.

7.3.1. Caso indeferido, poderá exclusivamente o associado, recorrer da decisão administrativa para que seja observada pela diretoria e, caso ainda seja negado, poderá ser observado pela assembleia, como instância final.

7.3.2. Deferido o requerimento, a tramitação do evento seguirá seu fluxo administrativo. O associado precisa obrigatoriamente, aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar o reparo de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.4. Serão, ao final do procedimento, apurados os valores totais gastos no P.A.I. e enviado o valor total para o processo de rateio, observando a competência e disponibilidade nos termos do presente regulamento. O processo, será arquivado de forma digital e ficará disponível para o associado, que poderá ser solicitado via requerimento formal encaminhado à diretoria.

7.5. Documentação necessária para ressarcimento:

7.5.1. Em caso de **danos reparáveis:**

I - Cópia do Boletim de ocorrência; **II** - Cópia da CNH, RG e CPF; **III** - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), em dia; **IV** - Demais documentos que possam ser solicitados;

V - Fotos do veículo; **VI** - Orçamento feito por oficina credenciada e devidamente regulado por perito;



VII - Termo de Sub-rogação assinado pelo associado e proprietário do veículo, quando o causador do evento for terceiro, ou for expressamente solicitado pela diretoria;

7.5.2. Em caso de danos irreparáveis (em complementação aos documentos supracitados):

I - Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada; **II** - Cópia autenticada da CNH ou RG e CPF; **III** - Cópia autenticada do comprovante de endereço; **IV** - Termo de sub-rogação nos casos em que o terceiro for o causador do evento; **V** - CRV (Certificado de Registro de Veículo) original devidamente preenchido em favor da ASSOCIAÇÃO, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; **VI** - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original; **VII** - Comprovante de quitação integral do DPVAT, IPVA e licenciamento do ano em que ocorreu o fato; **VIII** - Chave principal e reserva, e manuais do veículo (nos casos de furto/roubo, apenas a chave reserva); **IX** - Certidão negativa de furto, multa e débitos do veículo; **X** - Se pessoa jurídica, cópia do cartão CNPJ, Contrato ou Estatuto Social consolidado com a última alteração, autenticado em cartório; **XI** - Nota fiscal de venda da empresa, quando seu objetivo social for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal); **XII** - Para os casos de Furto/Roubo, além dos citados acima: Extrato do Detran demonstrando a sinalização de Furto/Roubo; **XIII** - Quaisquer outros documentos que possam ser solicitados;

7.5.3. Todos os documentos acima listados devem ser sempre enviados pelo condutor do veículo, associado e terceiro, quando houver;

7.5.4. Caso o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA bem como todos os outros tributos do veículo, daquele ano em vigor deverão ser quitados integralmente por conta do proprietário, seja ela associado ou terceiro;

7.5.5. Em observância ao item 7.5.2. itens VII e IX, todo e qualquer débito do veículo, deverá ser quitado pelo proprietário antes do ressarcimento a ser feito pela ASSOCIAÇÃO.

7.6. Para o pagamento de ressarcimento ao associado, a ASSOCIAÇÃO deverá ser sub-rogada por ele em todos os direitos e ações sobre os prejuízos que ele por ato, fato ou omissão tenha causado, ou para eles tenha contribuído.

7.7. Após o preenchimento do termo de Abertura de Evento e o envio da documentação, o associado ou terceiro deverão disponibilizar o veículo para realização de vistoria por perito que avaliará e precificará os danos, determinará nexos causais e apontará a culpabilidade dos fatos.

7.8. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de todos os documentos acima requeridos.

7.9. Caso o CRV do veículo tenha sido extraviado, o proprietário deverá obrigatoriamente providenciar uma procuração pública registrada em cartório, outorgando poderes à ASSOCIAÇÃO para: “receber o



produto da operação, firmar recibos, dar e exigir quitação, outorgar e assinar termo de transferência e/ou recibo de compra e venda (CRV ou DUT), representa-lo junto as repartições públicas, administrativas, autárquicas e serviços notariais e/ou de registros, DETRAN, órgão de trânsito municipal, CONTRAN, CIRETRAN, DNIT, DER, JARI, Cia de Seguros, inspetorias de trânsitos, delegacias de polícia civil, e onde mais for necessário; promover emplacements, requerer vistorias, licenciamentos, liberações, remarcação de chassi, prestar declarações e informações, recolher pagamentos do IPVA, Seguro Obrigatório, pagar multas e demais tributos; retirar o veículo em caso de apreensão; requerer certidões negativas de furto e roubo, dirigir e autorizar terceiros a dirigir o veículo por todo território nacional; requerer e retirar 2º via de documentos, fazer requerimentos e assiná-los, juntar, apresentar e retirar documentos, interpor recursos referentes a qualquer multa, comunicar acidentes; promover registro de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais; receber prêmio de seguros e praticar demais atos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.”

CAPÍTULO VIII

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

8.1. Para usufruir dos benefícios do PSC da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao PSC, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

8.1.1. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

8.1.2. Caso o associado faça a opção de aderir ao PSC, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra ASSOCIAÇÃO que possua programa de amparo semelhante a este, em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nulo o presente benefício.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A ASSOCIAÇÃO se reserva no direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento e eventuais fraudes.

8.3.1. Caso seja contratada sindicância, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado e ser excluído do PSC.

8.3.2. Caso a ASSOCIAÇÃO tome conhecimento de que houve fraude, omissão ou prestação de informações falsas no evento aberto pelo associado/terceiro, ou venha à tona quaisquer das situações previstas no capítulo VI, antes ou após o ressarcimento, ensejando assim em prejuízo para a ASSOCIAÇÃO e associados, fica o associado ciente de que poderá ser cobrado em juízo ou



extrajudicialmente de os todos os valores despendidos pela associação para a apuração dos fatos, bem como valores despendidos a fim de comprovar em juízo o cometimento da fraude e ainda aqueles valores que forem eventualmente gastos/pagos no processo de ressarcimento.

8.3.3. Será considerado como fraude, o evento em que houver qualquer atitude, ativa ou passiva, dolosa ou culposa, do associado, terceiro, arrendatário, preposto, condutor ou cessionário do veículo mencionado no termo de OPÇÃO, cometida como ato arditoso, enganoso ou de má fé, com o intuito de lesar ou ludibriar a ASSOCIAÇÃO ou os associados, ou de não cumprir todos os dispositivos deste regulamento.

8.4. Regras para os casos de Danos Irreparáveis:

8.4.1 O ressarcimento ao associado em caso de dano irreparável será feito diretamente ao proprietário do veículo, ou mediante autorização deste, para o associado/terceiro, podendo também ocorrer por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo os redutores específicos, conforme item 8.4.3.

8.4.2. O valor do ressarcimento por danos irreparáveis será correspondente ao valor de mercado do veículo (tabela FIPE) do mês do evento.

8.4.2.1. Nos casos de veículos 0km, após ter sido emplacado, o valor a ser considerado para ressarcimento será da tabela FIPE do ano do veículo, e não do veículo 0km.

8.4.2.2 Nos casos de veículos antigos (aqueles que não tem tabela FIPE, ou seu valor de mercado não corresponde à tabela) a ASSOCIAÇÃO fará o ressarcimento do valor constante no último laudo de vistoria realizado no veículo pela ASSOCIAÇÃO; laudo este lavrado por especialista indicado pela ASSOCIAÇÃO, sempre no momento da assinatura do TERMO DE OPÇÃO, e posteriormente, sempre que a ASSOCIAÇÃO achar por bem atualizar o valor do veículo;

8.4.2.2 Haverá ressarcimento por danos irreparáveis, geralmente, quando o orçamento para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da tabela FIPE do veículo no mês do evento.

8.4.2.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento por danos irreparáveis do veículo ou de promover o reparo do veículo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e, segurança jurídica para as partes.

8.4.3 Cabe ao associado e é de sua total responsabilidade ter ciência da procedência do veículo apontado no TERMO DE OPÇÃO e informar à ASSOCIAÇÃO a existência de quaisquer informações relevantes, tais como: Passagem por leilão, chassi regravado, frotista, produtor rural, taxi, locação, PCD (Pessoas com deficiência) e etc...

8.4.3.1 O associado está ciente de que pagará os mesmos valores de contribuição de qualquer outro veículo que esteja na mesma quota e que não se enquadre nos itens mencionados no 8.4.3.1.



8.4.3.2 Para os veículos PCD (Pessoa com deficiência), será descontado do associado o valor do imposto a ser recolhido junto ao fisco. Assim, receberá o associado/proprietário/terceiro, a diferença entre o valor da tabela FIPE do mês do evento e o valor do imposto a ser pago

8.4.4. O prazo para ressarcimento por danos irreparáveis será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de abertura do evento.

8.4.4.1. A contagem do prazo de ressarcimento será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso em que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância administrativa para apuração do evento, voltando a contagem normal, após a entrega dos documentos/informações solicitadas ou término da sindicância ou inquérito policial.

8.4.4.2. Nos casos de ressarcimento por danos irreparáveis por furto ou roubo, caso o veículo seja localizado antes do prazo do ressarcimento, este será devidamente reparado, caso necessário, após o pagamento da participação do associado, e em seguida devolvido ao proprietário/associado, que não mais fará jus ao recebimento do ressarcimento.

8.4.5. Para fazer jus ao ressarcimento por danos irreparáveis, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Além disso, deverá o associado/terceiro regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO.

8.4.6. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e, havendo saldo remanescente, será pago ao associado ou terceiro.

8.4.6.1. Se a financeira aceitar apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o associado/terceiro tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença à instituição financeira.

8.4.6.2. O associado/proprietário/terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação em que a ASSOCIAÇÃO fará o ressarcimento do valor obtido pela tabela FIPE diretamente ao associado/proprietário/terceiro depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

8.4.6.3. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor a ser ressarcido, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto do associado, de sua parte, liberando o gravame.



8.4.7. Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela ASSOCIAÇÃO ao espólio ou massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

8.4.8. Em caso de ressarcimento por danos irreparáveis, a ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

8.4.9. O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final (sem possibilidades de recursos) do órgão administrativo ou judicial.

8.5. Regras para os casos de Danos Reparáveis:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, respeitado o limite máximo previsto, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada/credenciada pela ASSOCIAÇÃO.

8.5.2. A reparação dos danos ao veículo poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas por peças novas originais, similares, alternativas ou seminovas em bom estado de conservação, desde que não comprometam a segurança, a utilização e as características originais do veículo.

8.5.2.1. O interesse coletivo dos associados, ou seja, da associação é superior ao interesse individual de um único associado, nesse sentido, com o fito de diminuir ao máximo o impacto no valor a ser rateado, não afetando assim a coletividade de associados, fica estabelecido as seguintes regras:

I - Na eventualidade do associado ou terceiro escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela ASSOCIAÇÃO, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor do (três) orçamentos lavrados por oficinas indicadas pela ASSOCIAÇÃO, ou simplesmente o valor do orçamento de uma oficina credenciada pela ASSOCIAÇÃO. Regra esta que também será aplicada, caso o associado/terceiro queira fazer o reparo na concessionária da marca;

II - Sendo o reparo do veículo feito em oficina sugerida pelo associado e diversa das indicadas, o associado/terceiro pagará a diferença entre o valor do orçamento da oficina indicada pela ASSOCIAÇÃO e o valor orçado da oficina escolhida pelo associado/terceiro;

III - A utilização de peças originais e genuínas nos reparos tem impacto direto no valor pago individualmente por cada associado. Em outras palavras, como todos os custos são rateados, utilizar uma peça genuína em um reparo significa que o valor dos próximos boletos de cada um dos associados aumentará. Por este motivo fica estabelecido que, preferencialmente não serão utilizadas peças genuínas nos reparos, com exceção dos veículos que possuam garantia de fábrica ativa e estejam com



todas as revisões do veículo em dia, feitas em concessionária autorizada, fato este que deverá ser comprovado via carimbos no manual do veículo;

8.5.2.2. Não sendo possível a localização de peças de reposição do veículo, a ASSOCIAÇÃO poderá ressarcir o associado em espécie, o valor de mercado correspondente à peça similar.

8.5.2.3. Em caso de falta de peças no mercado, a ASSOCIAÇÃO não procederá o ressarcimento por danos irreparáveis do veículo, ficando este fato regulado pelo item 8.5.2.2.

8.5.3. Em nenhuma hipótese a ASSOCIAÇÃO se responsabiliza pela qualidade e prazo de execução dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

8.5.3.1. No ato da entrega do veículo já reparado, o associado/terceiro terá que realizar um “test drive” no veículo e assinar o termo de aprovação do reparo, denominado Termo de Quitação, que após assinado exime a ASSOCIAÇÃO de quaisquer responsabilidades ou obrigações futuras.

8.6. Em caso de escassez, inexistência, ou falta temporária de peças de substituição para o devido reparo do veículo, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelo tempo de espera.

8.7. Nos casos de veículos personalizados ou modificados, nos eventos de danos reparáveis, as peças que contenham modificação/personalização serão substituídas por peças padrão/originais do veículo, não tendo a ASSOCIAÇÃO, responsabilidade em repor peças personalizadas, tais como: rodas, faróis, lanternas, para-choque, plotagem, envelopamento, suspensão, fenders, escapamento, filtro esportivo, turbo, coletor, som, lâmpadas de xênon e lâmpadas de LED.

8.8. Caso seja constatado que o veículo a ser reparado possuía danos relevantes em alguma peça afetada, a referida não será substituída/reparada pela ASSOCIAÇÃO. O associado ou terceiro deverá arcar com seu reparo ou troca.

8.8.1. Considera-se dano relevante, peças, de qualquer material, que antes do evento estavam quebradas, furadas, cortadas, amassadas, ou com a pintura queimada, manchada ou descascada.

CAPÍTULO IX

RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PSC serão apurados mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes do PSC no mês de referência, na proporção de suas quotas.

9.2. A repartição dos prejuízos/despesas será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSC, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de quotas que aumenta proporcionalmente ao valor da Tabela FIPE do veículo.



9.3. O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento como descrito no TERMO DE OPÇÃO assinado pelo associado, sendo obrigatório ao associado reclamar o recebimento do boleto, caso este não seja recebido até o dia de vencimento, uma vez que é do cuidado de cada associado quitar os valores em dia.

9.4. Os boletos ficarão disponíveis no site www.souatos.com.br ou www.atosprotecaoveicular.com.br e aplicativo oficial da ASSOCIAÇÃO “SOU ATOS”. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no website, no APLICATIVO ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO e solicitar a 2º via ou o código de barras para pagamento.

9.5. Os associados que não possuem o benefício de “Danos Patrimoniais a Terceiros” não participarão do rateio relativo aos custos com ressarcimento feito aos terceiros dos associados que possuem este benefício, ficando estes, divididos apenas entre os associados que optaram por este benefício.

CAPÍTULO X

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE UTILIZAÇÃO DO PSC

10.1. Fica estabelecido dois tipos de participação: **A Participação por Danos Reparáveis**, que é o valor monetário que o associado paga/participa quando seu veículo sofre danos parciais e a **Participação por Danos Irreparáveis** que é o valor monetário que o associado paga/participa quando seu veículo sofre danos irreparáveis.

10.2. O valor de participação é pago a fim de que o associado contribuía de forma relevante quando seu veículo sofre um dano e assim, amorteça o valor a ser rateado entre todos os demais associados, conforme imagem 10.10 deste capítulo.

10.3. Nos casos de danos parciais o associado somente poderá proceder com a abertura do evento caso o valor do reparo seja superior ao mínimo estabelecido, conforme regras estabelecidas neste capítulo.

10.4. O valor da participação do associado é definido levando em consideração 3 fatores que são: Tipo do veículo, Uso do veículo e Observação.

10.4.1. Quanto ao “tipo”: 1 – Carro, 2 – Moto, 3 – Diesel;

10.4.2. Quanto ao “uso”: A – Pessoal, B – Transporte De Passageiros, C- Transporte De Cargas/Mercadorias, D – Locação/Frotista;

10.4.3. Quanto à “observação”: Veículo com passagem em Leilão, veículos com chassi regravado, taxi, produtor rural veículos PCD (Pessoa com deficiência);

10.4.4. Nos casos em que o veículo se enquadrar em mais de um grupo, prevalecerá a regra que tiver o maior percentual de participação.



10.5. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente a ASSOCIAÇÃO, via boleto, ou transferência bancária, sempre antes da abertura do evento. Somente considera-se o evento com o status de ABERTO, após o pagamento da participação.

10.6. Caso o associado solicite o benefício do PSC para fins de ressarcimento por danos reparáveis, mais de uma vez no período dos últimos 12 (doze) meses, a participação será dobrada na segunda vez, triplicada na terceira vez, quadruplicada na quarta vez e assim sucessivamente.

10.7. Nos primeiros 90 dias a partir da data de assinatura do TERMO DE OPÇÃO, todo e qualquer associado pagará a participação em dobro.

10.8. Para a utilização do benefício DPT (Danos Patrimoniais à Terceiros) seguir regra disposta no item 13.3.8.

10.9. O valor da participação, está disposto nas imagens 10.10, 10.11 e 10.12.

Tipo	Uso	SEM OBSERVAÇÃO			LEILÃO/CHASSI/TAXI		
		DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO	DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO
CARRO	Pessoal	5%	-	R\$ 2.500,00	5%	25%	R\$ 4.000,00
	Transp. Passageiro	6%	-	R\$ 2.500,00	6%	25%	R\$ 4.000,00
	Transp. Carga/Mercadoria	7%	-	R\$ 2.500,00	7%	25%	R\$ 4.000,00
	Locação/Frotista	8%	20%	R\$ 5.000,00	8%	25%	R\$ 5.000,00
	Uso	RESTRITIVO A			RESTRITIVO B		
		DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO	DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO
	Pessoal	15%	10%	R\$ 4.000,00	-	10%	R\$ -
	Transp. Passageiro	15%	10%	R\$ 4.000,00	-	10%	R\$ -
	Transp. Carga/Mercadoria	15%	10%	R\$ 4.000,00	-	10%	R\$ -
	Locação/Frotista	15%	20%	R\$ 5.000,00	-	15%	R\$ -

Imagem 10.10

Tipo	Uso	SEM OBSERVAÇÃO			LEILÃO/CHASSI/TAXI		
		DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO	DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO
MOTO	Pessoal	10%	-	R\$ 2.500,00	10%	25%	R\$ -
	Transp. Passageiro	10%	-	R\$ 2.500,00	10%	25%	R\$ -
	Transp. Carga/Mercadoria	10%	-	R\$ 2.500,00	10%	25%	R\$ -
	Locação/Frotista	10%	20%	R\$ 5.000,00	10%	25%	R\$ -
	Uso	RESTRITIVO A			RESTRITIVO B		
		DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO	DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO
	Pessoal	-	-	-	-	10%	R\$ -
	Transp. Passageiro	-	-	-	-	10%	R\$ -
	Transp. Carga/Mercadoria	-	-	-	-	10%	R\$ -
	Locação/Frotista	-	-	-	-	10%	R\$ -

Imagem 10.11



Tipo	Uso	SEM OBSERVAÇÃO			LEILÃO/CHASSI/TAXI		
		DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO	DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO
DIESEL	Pessoal	7%	-	R\$ 3.000,00	7%	25%	R\$ 4.000,00
	Transp. Passageiro	7%	-	R\$ 3.000,00	7%	25%	R\$ 4.000,00
	Transp. Carga/Mercadoria	7%	-	R\$ 4.000,00	7%	25%	R\$ 4.000,00
	Locação/Frotista	10%	20%	R\$ 5.000,00	10%	25%	R\$ 5.000,00
	Uso	RESTRITIVO A			RESTRITIVO B		
		DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO	DANO REPARAVEL	DANO IRREPARÁVEL	MÍNIMO
	Pessoal	15%	10%	R\$ 4.000,00	-	10%	R\$ -
	Transp. Passageiro	15%	10%	R\$ 4.000,00	-	10%	R\$ -
	Transp. Carga/Mercadoria	15%	10%	R\$ 4.000,00	-	10%	R\$ -
	Locação/Frotista	15%	20%	R\$ 5.000,00	-	10%	R\$ -

Imagem 10.12

CAPÍTULO XI

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSC

11.1. São obrigações dos associados participantes do PSC:

I - Agir com lealdade e boa-fé para com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e boa imagem, e contribuir de forma direta ou indireta, ativa ou passiva, para que a ASSOCIAÇÃO alcance os fins estatutários, sob pena de ser excluído do PSC e do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, por decisão da diretoria, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

III - Pagar em dia as obrigações financeiras devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

IV - Manter o veículo em bom estado de conservação;

V - Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar o agravamento dos prejuízos, bem como não o expor a risco desnecessário, sob pena de ser considerado responsável por eles;

VI - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSC, colaborar para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos;



VII - Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado, sob pena de perda dos benefícios;

VIII - O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do equipamento rastreador e/ou que não atrapalhem o bom funcionamento desses equipamentos. No período em que o (s) equipamento (s) antifurto ou rastreador não estiver(em) funcionando perfeitamente, por ação ou omissão, culpa ou dolo do associado ou terceiro, o veículo não terá proteção por meio do PSC;

IX - Atender sempre as solicitações de vistoria ou manutenção/atualização dos equipamentos rastreadores instalados no veículo, ocorrendo a perda do benefício e exclusão do PSC em caso de descumprimento. Após solicitação de manutenção/reparo/atualização de equipamento rastreador ou afins o associado terá o prazo de dois dias úteis, para comparecer ao ponto de instalação/manutenção, ou disponibilizar seu veículo para que o técnico vá até o local, a fim de executar o serviço;

X - Dar imediato conhecimento a ASSOCIAÇÃO caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

A - Mudança de endereço, domicílio fiscal, telefone, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B - Alteração na forma de utilização do veículo;

C - Transferência de propriedade;

D - Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I - Acionar a ASSOCIAÇÃO imediatamente;

II - Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do fato, bem como qualificar as testemunhas que presenciaram os fatos. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no local, dia e hora do evento, sem ressalvas;

III - Nunca realizar acordos com terceiros, sob pena de ter seu benefício negado e ser excluído do PSC;

IV - Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do fato;

V - Nunca fazer o reparo do veículo do terceiro, sem antes comunicar formalmente à associação, via abertura de evento, sob pena de ter o benefício de terceiros negado;



VI - No caso de roubo ou furto, ligar imediatamente para o número 0800 760 7766 comunicando o ocorrido;

VII - Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento;

11.3. O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, como também no website e aplicativo, pois são instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO com seus associados. Qualquer alteração do presente regulamento poderá ser informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

11.4. Comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, a existência de reclamação, ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros, relacionada a fatos que ocorridos com o veículo do associado discriminado no TERMO DE OPÇÃO, referente à época em que o veículo estiver ativo no PSC, e sejam pertinentes aos itens elencados como benefícios do capítulo V.

CAPÍTULO XII

DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

12.1. As contribuições (1. Manutenção da ASSOCIAÇÃO, 2. Manutenção de OPÇÃO e 3. RATEIO) são mensais, pagas, geralmente, através de boleto bancário único, que somará os valores acima mencionados, sendo emitido pela associação e enviado para o OPTANTE/ASSOCIADO.

12.1.1. A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO é o valor relativo ao simples ato do optante ser um associado da ASSOCIAÇÃO.

12.1.2. A MANUTENÇÃO DE OPÇÃO é o valor relativo ao simples fato de o veículo do ASSOCIADO estar cadastrado no PSC - Programa de Socorro Colaborativo, valor este que irá depender da tabela FIPE do veículo e do plano PSC escolhido e poderá ser reajustada anualmente de acordo com o índice IPCA.

12.1.3. Ressalta-se que a taxa administrativa mensal do PSC (Taxa de Manutenção de OPÇÃO) aqui referida difere da contribuição associativa mensal da ASSOCIAÇÃO (Taxa de Manutenção da ASSOCIAÇÃO) que já é de obrigação de cada associado, optante ou não do PSC, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social. Caso se desligue do PSC, o associado voltará a pagar somente a contribuição/manutenção associativa, nos termos do estatuto da ASSOCIAÇÃO.

12.1.4. O RATEIO é o valor relativo à divisão de despesas/gastos/prejuízos de todos os associados optantes ao PSC em um período determinado. Essa divisão é feita de forma proporcional, de acordo com a cota (faixa de preço) em que cada veículo se enquadra.



12.2. Aceito o TERMO DE OPÇÃO ao PSC, os associados participantes deverão pagar, no mês subsequente, o primeiro boleto com a soma de todos os valores descritos no item 12.1. Nesse sentido, o associado pagará sempre pelo benefício já utilizado. (Período utilizado no mês da assinatura do termo de opção).

12.3. Enquanto o associado estiver participando do PSC, este deverá pagar o valor da Taxa de Manutenção de OPÇÃO ao PSC por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência cotas que variam proporcional progressivamente e ao valor da tabela FIPE do veículo.

12.4. É de vital importância que as contribuições mensais sejam pagas em dia, a fim de que a ASSOCIAÇÃO possa oferecer de forma rápida e eficaz todos os benefícios propostos neste regulamento, haja vista que a quitação de cada contribuição mensal individual é diretamente proporcional à quitação das obrigações coletivas da associação.

12.5. O não pagamento do boleto mensal até o terceiro dia corrido após a data de vencimento determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo PSC da ASSOCIAÇÃO.

12.6. A fim de combater possíveis fraudes e zelar pelo interesse coletivo dos associados, para reativação dos benefícios do PSC, após o terceiro dia corrido do vencimento, o OPTANTE deverá seguir necessariamente os seguintes passos:

Passo 1: Efetuar o pagamento do mesmo boleto que já tenha recebido, ou caso não tenha recebido, o que está disponível no aplicativo “ATOS ASSOCIAÇÃO” ou “ATOS PROTEÇÃO VEICULAR”, e nos sites www.souatos.com.br ou www.atosprotecaoveicular.com.br;

Passo 2: Acessar o Aplicativo “ATOS ASSOCIAÇÃO” e tirar as fotos do veículo conforme solicitado. Em caso de indisponibilidade de internet, o OPTANTE deve ir até a sede da ASSOCIAÇÃO ou um posto de vistoria credenciado a fim de concluir este passo;

Passo 3: Entrar em contato com o setor administrativo da associação e solicitar a aprovação da vistoria/fotos;

12.6.1 Em caso de não cumprimento dos 3 passos mencionados, ou cumprimento parcial, como por exemplo, apenas o pagamento do boleto, o associado não estará amparado pelo PSC até que os 3 passos sejam executados e o setor administrativo tenha aprovado a nova vistoria.

12.6.2. Caso seja necessário o deslocamento de um vistoriador até o OPTANTE, a fim de executar a vistoria, o custo dela poderá ser repassado ao optante.

12.7. Após 07 (sete) dias corridos de atraso no pagamento do boleto bancário, o OPTANTE/ASSOCIADO inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao



crédito tais como SCPC e SERASA e outros, podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.7.1 Além do disposto no item anterior, fica a reativação dos benefícios do PSC condicionada à parecer favorável da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

12.8. O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado do PSC ou da ASSOCIAÇÃO, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere sempre a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSC.

12.9. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da opção pelo PSC, a TAXA DE CADASTRO DE OPÇÃO, que não corresponde a uma contribuição mensal nem se confunde, em hipótese alguma, com a taxa de manutenção mensal de opção.

12.9.1. Baseado no modelo associativo por meio do rateio, todo e qualquer valor pago relativo à fruição dos benefícios do PSC somente é pago no mês subseqüente à assinatura do TERMO DE OPÇÃO, haja vista que é impossível haver rateio de despesas/prejuízos de data futura. Nesse sentido, não se confunde TAXA DE CADASTRO DE OPÇÃO com o BOLETO/COBRANÇA pago mensalmente. Haja vista que a primeira é paga a título de custear as despesas gerais com a inserção do veículo/associado no quadro de optantes do PSC, e a segunda é paga a título efetiva de utilização do PSC, sempre se referindo ao mês anterior.

12.10. Transcorridos 60 (sessenta) dias da data fixada para pagamento, a opção vigente perderá seu efeito, devendo, caso interesse ao OPTANTE, outra ser apresentada, com o conseqüente pagamento de nova TAXA DE CADASTRO OPÇÃO.

12.11. Anualmente poderá ser realizada vistoria para regularizar o valor de mercado de cada um dos veículos cadastrados no sistema, que poderá ser cobrada, à critério da diretoria.

CAPÍTULO XIII

PLANOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

13.1. Ocorrido qualquer evento descrito no capítulo V que não infrinja os itens do capítulo VI o associado optante fará jus aos seguintes benefícios, que podem ou não pertencer a um “combo/plano”, conforme se estabelece neste capítulo.

13.2. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

13.2.1. A Assistência 24h, será disciplinada via regulamento interno específico, que poderá ser entregue fisicamente ou disponibilizado ao associado nos canais de comunicação da ASSOCIAÇÃO.



13.2.2. A quilometragem deste benefício irá variar de acordo com o plano escolhido e poderá ser discriminada no campo observações do TERMO DE OPÇÃO. Em caso de dúvida, prevalecerá sempre o que estiver escrito no campo OBSERVAÇÕES do referido termo.

13.3. DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS (DPT)

13.3.1. É objeto do benefício DPT, o rateio das despesas causadas pelos veículos cadastrados pelos associados, envolvidos em acidente com bens patrimoniais de terceiros, desde que o associado seja o causador dos danos (ressalvando as exclusões previstas neste regulamento). As despesas serão, por padrão, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) caso o objeto do TERMO DE OPÇÃO seja um carro e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) caso o objeto do TERMO DE OPÇÃO seja uma motocicleta.

13.3.1.1. O Benefício DPT poderá ser utilizado, até o valor limite total aqui estabelecido no seu primeiro acionamento. Após este acionamento, caso o valor limite tenha sido alcançado, o associado somente poderá acionar novamente o benefício após doze meses subsequentes, a contar da data do fato do acionamento anterior. Caso o valor limite não tenha sido alcançado no acionamento anterior o DPT ficará disponível para acionamento, apenas com o saldo remanescente, até que se complete os próximos doze meses, ocasião em que o valor de ressarcimento/reparo do primeiro acionamento se expira, após 12 meses do acionamento o valor gasto é restabelecido e fica novamente disponível para utilização em novo evento, tendo agora, então, a possibilidade de acionar o DPT sem a diferença do valor de reparo/ressarcimento do primeiro acionamento.

13.3.1.2. A fim de sanar todas as dúvidas e deixar claro a regra aqui estabelecida, observe o exemplo a seguir: O associado X, optou por cadastrar seu carro no PSC e também decidiu pelo DPT. Em 10 de julho de 2010, foi causador de um acidente, cujo reparo do terceiro apurou-se em 15.000,00 (quinze mil reais). Em 5 de janeiro de 2011, causou novo acidente, que desta vez, teve valor de reparo do bem patrimonial do terceiro de 20.000,00 (vinte mil reais). Neste segundo acidente, o associado X poderá utilizar o benefício DPT, no valor limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando os R\$5.000,00 (cinco mil reais) sob sua responsabilidade, já que o segundo evento ocorreu 6 meses após o primeiro evento. Caso o associado X cause novo acidente em 16 de julho de 2011, cujo reparo tenha ficado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), poderá utilizar, neste evento, o benefício DPT no valor máximo total de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que é o restabelecimento do valor gasto no primeiro acionamento, visto que a partir deste se passaram doze meses, ficando a diferença de R\$2.000,00 (dois mil reais) sob responsabilidade do associado. Esta regra se repete, até que em 06 de janeiro de 2012 o associado tenha a sua disposição o valor gasto em seu segundo acionamento. A partir de 17 de julho de



2012 o associado volta a poder contar com a integralidade do benefício em caso de causar novo acidente envolvendo terceiros.

13.3.1.3. Existe a opção de aumentar o valor do DPT, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme escolha do associado. Tais valores devem estar discriminados no TERMO DE OPÇÃO, e serão levados em consideração para fechamento proporcional do rateio mensal.

13.3.2. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo DPT serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes do DPT no mês de referência, na proporção de suas quotas.

13.3.3. Os danos causados às pessoas ou animais não estão amparados neste benefício, mas apenas os danos causados ao patrimônio de terceiros.

13.3.4. Caso o associado cause danos superiores aos valores aqui estabelecidos, considerando os doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento, tem plena ciência que ficará sob sua exclusiva responsabilidade, arcar com as despesas que superam o limite máximo indicado no item 13.3.1.

13.3.5. Na hipótese de necessidade de ressarcimento por danos irreparáveis a dano causado a veículo de terceiro, o valor do ressarcimento será obtido por meio da tabela FIPE pelo ano/modelo da fabricação do veículo a ser consultada no mês corrente do evento.

13.3.6. O valor dos danos reparáveis será obtido com base no custo das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

13.3.7. Caberá a Diretoria da associação a escolha de ressarcir integralmente o valor do bem patrimonial do terceiro ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

13.3.8. Não haverá participação do associado na primeira utilização do benefício no período dos doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento, entretanto, após a utilização, caso haja novo evento dentro dos doze meses imediatamente predecessores à data do atual, na hipótese de ressarcimento por danos reparáveis ou por danos irreparáveis do bem do terceiro, o associado responsável participará dos custos decorrentes com a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ter sua participação majorada, à critério da diretoria.

13.3.9. Todas as regras dispostas neste regulamento interno regulam os eventos em que o associado for o causador do evento e venha a solicitar a utilização do benefício DPT.



13.3.10. O terceiro não faz jus a qualquer benefício constante neste regulamento, tendo exclusivamente, seu bem ressarcido pelo fato de o associado contar com o benefício do DPT, e por isso deverá se submeter a todos os dispositivos deste regimento interno.

13.3.11. Caso o associado seja causador de acidente com mais de um veículo, ou causador de outro acidente ocorrido no período de doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento, o ressarcimento obedecerá às seguintes regras:

A) No caso de evento com mais de um veículo, o valor estabelecido no item 13.3.1. será utilizado primeiramente para ressarcimento/reparação do veículo de menor valor de reparo/ressarcimento apurado, e o saldo remanescente será então utilizado para ressarcir/reparar o(s) veículo(s) que sucessivamente, de forma crescente, tiverem maior valor de reparo/ressarcimento, até que se alcance o limite estabelecido neste regulamento, sempre respeitando os itens 13.3.1.1. e 13.3.1.2.

B) No caso de mais de um evento nos doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento, a ordem de ressarcimento/reparação obedecerá a data do fato, sendo ressarcido em primeiro lugar, o evento que tiver ocorrido primeiro, até que se alcance o limite estabelecido neste regulamento, sempre respeitando os itens 13.3.1.1. e 13.3.1.2.

13.3.12. Caso o associado seja causador de acidente que danifique patrimônio de terceiros diferente de veículos automotores (Carros e Motos), a ASSOCIAÇÃO procederá em primeiro lugar, o ressarcimento do terceiro que tiver o menor custo de reparo/ressarcimento apurado e o saldo remanescente será então utilizado para ressarcir/reparar o(s) bens(s) patrimoniais que sucessivamente, de forma crescente, tiverem maior valor apurado de reparo/ressarcimento, até que se alcance o limite estabelecido neste regulamento. e observando os itens 13.3.1.1. e 13.3.1.2.

13.4. CARRO RESERVA / MOTO RESERVA

13.4.1. O optante poderá solicitar veículo reserva nas seguintes ocasiões:

A) Após abertura de evento em decorrência das situações descritas no capítulo V (cinco). Nos casos de danos reparáveis, somente após pagamento da participação do associado em caso de acionamento do PSC. Nos casos de ressarcimento por danos irreparáveis, após a devida abertura de evento;

B) Caso o optante se envolva em um acidente causado por terceiros, quando o valor do reparo for superior ao valor de participação do associado em caso de acionamento do PSC, desde que apresente autorização de reparo emitida pela oficina/seguradora/associação em que o veículo for reparado, boletim de ocorrência e fotos dos veículos demonstrando os danos.



13.4.2. As regras de locação, como por exemplo, idade, valor exigido como caução, condutor adicional, etc... são definidas pela empresa prestadores de serviço de locação, não tendo a associação poderes para interferir em suas regras.

13.4.3. O associado poderá solicitar o veículo reserva nos casos em que não houve utilização deste benefício nos doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento. A data a ser considerada para a contabilização dos 12 meses é a data do fato/evento.

13.4.4. O Titular da locação/condução do veículo deve ser necessariamente o associado, ficando a ASSOCIAÇÃO, simplesmente com o ônus do pagamento da locação.

13.4.5. Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do veículo reserva, além da mencionada no item 13.4.4. tais como, seguro, multas, despesas com combustível, franquia, extras, etc... será de responsabilidade única e exclusiva do associado, não tendo a associação qualquer dever ou obrigação para com tais itens.

13.4.6. Sendo de interesse do associado permanecer com o veículo reserva por período superior ao mencionado em seu plano, poderá fazê-lo desde que se responsabilize diretamente com a locadora por tudo, não tendo a ASSOCIAÇÃO qualquer parte neste acordo.

13.5. PROTEÇÃO PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DE CARROS

13.5.1. Tão somente nos casos de QUEBRA ou TRINCA, acidental, dos vidros (laterais, traseiro e para-brisa, desde que não panorâmico), dos faróis (principal, milha e neblina), das lanternas traseiras e dos retrovisores (espelho, carcaça e pisca, quando original), a associação ressarcirá 70% do valor total do evento (mão de obra de troca + peça) para carros (espécie passageiro/automóvel, categoria particular), de fabricação nacional. As peças deverão, necessariamente, serem substituídas em oficina/loja indicada e a sucata disponibilizada para a ASSOCIAÇÃO.

13.5.1.1. Nos casos de carros (espécie passageiro/automóvel, categoria particular) importados o valor de ressarcimento será de 50%, para quaisquer dos itens mencionados no 13.5.1;

13.5.1.2. O valor máximo total (a soma da substituição de todas as peças) de ressarcimento é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

13.5.1.3. Não fará parte do ressarcimento, acessórios, pinturas especiais, insulfilm ou personalizações ou modificações;

13.5.1.3. O ressarcimento será feito por meio de reembolso que respeitará o prazo de até 15 dias úteis após a apresentação da nota fiscal por parte do associado. Em hipótese alguma, o reembolso será procedido caso a nota fiscal não seja apresentada ou a peça tenha sido substituída sem a devida abertura do evento.



13.5.2. Não estão inclusos neste benefício: danos decorrentes de desgaste natural, danos na máquina de vidro, lâmpadas do farol, teto solar, películas, retrovisor interno, motor de regulação do farol ou quaisquer outros itens que não estejam mencionados claramente no item 13.7.1.

13.5.3. Os itens (Faróis, Vidros, Lanternas e Retrovisores) que apresentarem avarias na vistoria inicial do veículo, não poderão contar com este benefício, até que sejam devidamente trocados e nova vistoria seja realizada no veículo.

13.5.4. Está absolutamente afastada o reembolso das peças mencionadas no item 13.7.1. nos casos de tumultos, motins e atos de vandalismo.

13.5.5. O associado poderá solicitar a proteção para vidros, faróis, lanternas e retrovisores nos casos em que não houve utilização deste benefício nos doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento.

13.5.6. O associado deverá fazer a abertura do evento a fim dar conhecimento formal à ASSOCIAÇÃO, e somente após autorização e instrução do setor responsável, poderá proceder com a troca do item; não fará jus ao ressarcimento o associado que efetuar a troca do item sem que antes tenha comunicado à ASSOCIAÇÃO.

13.6. RASTREAMENTO/MONITORAMENTO

13.6.1. A fim de cooperar com a saúde financeira da associação e diminuir de forma direta e efetiva o valor do rateio, a ASSOCIAÇÃO contratará empresa especializada a fim de instalar no veículo do associado optante pelo PSC, equipamento Rastreador. Tal equipamento, é disponibilizado e instalado por empresas terceirizadas e o serviço de monitoramento também prestado por terceiros.

13.6.2. O equipamento será instalado em forma de comodato, ou seja, não será, em hipótese alguma, de propriedade do associado, sendo a associação, mera intermediária, entre a empresa de monitoramento e o associado.

13.6.2.1. Caso o associado se desligue da ASSOCIAÇÃO, ou cancele seu TERMO DE OPÇÃO, deverá obrigatoriamente disponibilizar seu veículo para a retirada do equipamento e devida devolução à empresa de monitoramento, sob pena de pagar multa a ser estabelecida pela empresa prestadora de serviços e cobrada pela ASSOCIAÇÃO, que repassará o valor à empresa.

13.6.2.2. Em caso de não devolução do equipamento, além da possibilidade de ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito, incorre o associado em APROPRIAÇÃO INDÉBITA, e estará sujeito as sanções administrativas, civis e penais conforme a lei.

13.6.3. Por ser associado da ATOS ASSOCIADOS, o optante usufrui do benefício à um valor diferenciado do mercado, já incluso na taxa de manutenção mensal do PSC, e caso deixe de ser



associado ou cancele o PSC, perderá então tal benefício e passará a pagar valores praticados no mercado, caso decida permanecer com o serviço de monitoramento.

13.6.4. Será cobrado valor de INSTALAÇÃO que já está incluso no valor da TAXA DE CADASTRO de todos os veículos. A desinstalação do equipamento, também será cobrada e deverá ser paga diretamente à ASSOCIAÇÃO, que repassará o valor à empresa credenciada executora do serviço.

13.6.4.1. A instalação ou desinstalação será sempre de total responsabilidade da empresa que estiver efetuando o serviço, não tendo a associação responsabilidade sobre quaisquer danos causados ao veículo do associado.

13.6.4.2. O associado/condutor/terceiro não poderá acompanhar a instalação do equipamento em hipótese alguma.

13.6.5. O associado deverá disponibilizar o veículo para manutenção/atualização do equipamento, caso solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do setor de monitoramento, sob pena de perder o direito do ressarcimento por danos irreparáveis contra furto qualificado e roubo.

13.6.6. É de total responsabilidade do associado conservar, como se fosse seu, o rastreador emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato de comodato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, em consonância ao artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

13.6.7. Fica expressamente proibido ao comodatário realizar qualquer correção, reparo ou assistência técnica no equipamento cedido que somente poderá ser realizado por técnicos indicados pela ASSOCIAÇÃO ou por empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO.

13.6.8. Qualquer falha constatada no equipamento ou no veículo em decorrência de sua instalação ou manutenção deverá ser imediatamente comunicada para o setor de monitoramento para as providências cabíveis.

13.6.9. O associado deverá comunicar à ASSOCIAÇÃO, imediatamente, eventuais ocorrências que acarretam a destruição, inutilização ou extravio do equipamento, sendo que esses deverão ser devidamente comprovados, inclusive pela apresentação de boletim de ocorrência, em casos policiais.

13.6.10. O(s) equipamento(s) rastreador(es) NUNCA poderão ser modificados ou removidos do veículo ou ainda sofrerem intervenção direta, sem o conhecimento prévio da ASSOCIAÇÃO, sob pena de não haver quaisquer benefícios, no período em que o veículo estiver sem o equipamento ou não estiver no perfeito estado em que foi instalado.

13.7. “TSI COFRE”

13.7.1. A fim de cooperar com a saúde financeira da associação e diminuir de forma efetiva o valor do rateio, a associação contratará empresa a fim de instalar, a título de aluguel, no veículo do associado optante pelo PSC, cofre blindado, aqui denominado “TSI COFRE”.



13.7.2. O “TSI COFRE” age na prevenção do furto do veículo, já que impede o acesso, por parte do ladrão, ao módulo do veículo.

13.7.3. O “TSI COFRE” é um item físico que faz parte do serviço de prevenção à furto de veículos prestado por empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO.

13.7.4. Assim como o equipamento rastreador, o TSI cofre não é em hipótese alguma vendido ao associado, mas sim, alugado para a prevenção de furto automotivo.

13.7.5. Pode a ASSOCIAÇÃO ou empresa autorizada, cobrar do associado, valor de indenização a título de ressarcimento, nos casos em que o associado cancelar o TERMO DE OPÇÃO, ficar inadimplente ou desfiliar-se sem que a associação tenha quitado as obrigações financeiras assumidas com a empresa contratada, em função do aluguel do “TSI COFRE”.

13.7.6. Caso o módulo do veículo apresente defeito ou precise ser reparado, o fabricante do TSI Cofre realizará a substituição do cofre, sem qualquer custo para o associado.

13.7.7. O cofre, NUNCA poderá ser retirado, substituído, violado ou removido do veículo, sem autorização prévia da ASSOCIAÇÃO, sob pena de perda do benefício no período em que o veículo estiver sem o cofre.

13.8. PLANO PRATA

13.8.1. O plano Prata possui os seguintes benefícios:

I - Assistência 24h de 200 (duzentos) km; **II** - Rastreamento/Monitoramento.

13.9. PLANO DIAMANTE

13.9.1. O plano Diamante possui seguintes benefícios:

I - Assistência 24h de 500 (quinhentos) km; **II** - Desconto da participação do associado em caso de utilização do PSC de R\$ 300,00 (trezentos reais); **III** - Proteção para faróis, vidros, lanternas e retrovisores; **IV** - Rastreamento/Monitoramento.

13.10. PLANO BLACK

13.10.1. O plano Black possui os seguintes benefícios:

I - Assistência 24h de 1000 (um mil) km; **II** - Carro reserva de 10 (dez) dias; **III** - Desconto da participação do associado em caso de utilização do PSC de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **IV** - Proteção para faróis, vidros, lanternas e retrovisores; **V** - TSI Cofre (caso haja disponibilidade e seja requisitado pela diretoria); **VI** - Rastreamento/Monitoramento.

13.11. PLANO PERSONALIZADO

13.11.1. Trata-se de plano atípico, que contemplará benefícios além ou aquém dos planos pré-formatados citados acima. Os benefícios do plano personalizado deverão estar discriminados no campo observações do TERMO DE OPÇÃO.



13.12. Alterações de plano somente entrarão em vigor no mês seguinte à alteração.

CAPÍTULO XIV

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC

14.1. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá proceder ao cancelamento do PSC de qualquer um dos associados, mediante prévia notificação, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – Ação do associado contra os interesses coletivos dos demais associados, ou violação de qualquer uma das normas deste programa;

II - Não comparecimento a qualquer vistoria solicitada pela ASSOCIAÇÃO, ou, após realizar a vistoria, seja constatado que o veículo não apresenta boas condições ou não esteja apto a participar do PSC conforme item 14.2.;

III - Prestação de informações falsas à ASSOCIAÇÃO;

IV – Ação conforme item 8.3.3;

V - Por discricionariedade da Diretoria Executiva, desde que devidamente justificado;

VI - Por falta de pagamento da contribuição mensal ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida;

VII - Por desrespeito a membros ou colaboradores da ASSOCIAÇÃO;

IX – Por falta de comparecimento ou descumprimento de notificação de comparecimento à associação;

14.1. A exclusão sempre se dará por meio de processo administrativo que assegure ao associado o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso à Diretoria. O prazo do recurso será de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, devendo apresentar defesa escrita endereçada à Diretoria, mantendo-se inerte o Associado, efetivar-se-á sua exclusão.

14.2. Constantemente a ASSOCIAÇÃO atualizará a lista de veículos sem aceitação, tendo em vista escassez de peças, valor de mercado que não corresponde ao valor FIPE, veículos de difícil comercialização ou que tenham peças com elevado custo, prejudicando assim o rateio para os demais associados. A ASSOCIAÇÃO se reserva ao direito, de adicionar ou retirar, em qualquer tempo, quaisquer modelos de veículos da lista de não aceitação, com a finalidade de resguardar o interesse coletivo dos demais associados.

14.3. O pedido de cancelamento do PSC, por parte do associado, ocorre via requerimento que pode ser feito em qualquer tempo, condicionado à quitação de todas as suas obrigações, financeiras ou não, junto à ASSOCIAÇÃO, relacionadas ao PSC, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. O associado deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ASSOCIAÇÃO, contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.



14.3.1. O pedido de desligamento do PSC poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança proporcional, haja vista que o associado utiliza o benefício e somente paga no mês seguinte.

14.4 O TERMO DE OPÇÃO será automaticamente excluído, caso o associado fique inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. Com o pagamento dos benefícios previstos, a ATOS, ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas via SMS, através do aplicativo, na área interna do associado no site oficial, para o endereço eletrônico (e-mail) ou físico do associado, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

15.3. Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSC, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado deve zelar para que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO sejam verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, este poderá ser imediatamente excluído do PSC bem como do quadro social da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.5. A ASSOCIAÇÃO poderá, em qualquer momento, optar por uma medida administrativa para melhor atender o associado e os interesses da coletividade, mesmo que esta medida venha de encontro com alguma regra determinada neste regulamento.

15.6. O associado, no ato da opção ao PSC, receberá uma cópia do presente regulamento, e declara ter lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições para optar pelo PSC.

15.7. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário ou omissas.

15.8. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, declaro que fui informado previamente sobre as normas da ATOS ASSOCIAÇÃO e que tenho pleno conhecimento do presente Regulamento Interno, **principalmente quanto as normas limitadoras de direitos como depreciações, carências, eventos não amparados (Capítulo 6) e que o amparo terá início após o cumprimento pleno do item 4.1.1.**

Declaro ter conhecimento de que a ATOS é uma Associação de Socorro Colaborativo, ou seja, realiza entre os associados a divisão de despesas pretéritas, tendo base legal na Constituição Federal e Código Civil, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com seguro empresarial, portanto tenho plena ciência que a ATOS é regida pelas leis referente à Associações Civis, Estatuto e Regulamento Interno.

Igualmente, declaro plena ciência que caso esteja inadimplente não terei direito a nenhum amparo do Socorro Colaborativo da ATOS. Considerando inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, quando não pagar a minha contribuição mensal (obrigação positiva e líquida) após 3 dias da data do vencimento.

Por derradeiro, declaro ter recebido virtualmente o Regulamento do PSC.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Associado